DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DECRETO N.º 2.272, DE 29 DE AGOSTO DE 2.024.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, área urbana localizada no município de Paulo de Faria (SP), visando conservação e melhoramento de vias públicas, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os termos do art. 5.º, inciso, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 2.º e com o art. 5.º, alínea "i", e art. 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO, finalmente, os artigos 9.º, inciso XXVI; 64, inciso V e 87, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, os artigos 9.º, inciso XXVI; 64, inciso V e 87, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica Municipal - LOM

CONSIDERANDO, que o Decreto DECRETO N.º 1.782, DE 08 DE AGOSTO DE 2.019, publicado em 23/08/2019 - Ano II, edição nº 222 no Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, conforme art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365 /41 estabelece que após a expedição do decreto para fins de desapropriação por utilidade pública, o poder público tem o prazo de cinco anos para efetivar a desapropriação, sob pena de caducidade da declaração.

Assinado por 1 pessoa: MARIO DE FELICIO NETO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paulodefaria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CD703B91B65D4AE89AEF0C2532F90C42

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada a utilidade pública, para fins de conservação e melhoramento de vias públicas, nos termos do art. 5.º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, o imóvel urbano localizado nesta Cidade e Comarca de Paulo de Faria (SP), registrado no Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria (SP) sob o n.º 6.438, cujas especificações de área e delimitações seguem detalhadas no artigo 2.º, deste Decreto.

Art. 2° O imóvel cuja utilidade pública é declarada consiste em "LOTE Nº QUINZE (15) DA QUADRA 'M' do Loteamento JARDIM MORRO ALEGRE, sem benfeitorias, nesta Cidade de Paulo de Faria, medindo doze (12) metros de frente para a Rua Basílio Antônio da Silveira; pelo lado direito, medindo vinte e sete (27) metros, confrontando com o Lote nº 14; pelo lado esquerdo, medindo vinte e sete (27) metros, confrontando com a Vila São João e aos fundos numa distância de doze (12) metros, confrontando com o Lote nº 16; referido imóvel situa-se no lado esquerdo, sentido cidade – loteamento, e faz esquina com a Vila São João.

Art. 3.º O valor da justa e prévia indenização a ser paga em virtude da efetivação da desapropriação, a se realizar conforme autorização legislativa da Lei n° 1.707, de 7 de outubro de 2019.

Art. 4.º As autoridades administrativas municipais ficam autorizadas a adentrar no imóvel, para fins de levantamento, em conformidade com o disposto no art. 7.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 07 de outubro de 2.024.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Assinado por 1 pessoa: MARIO DE FELICIO NETO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paulodefaria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CD703B91B65D4AE89AEF0C2532F90C42

Documento assinado digitalmente
MARIO DE FELICIO NETO
Data : 21/10/2024 14:45:21
CPF:***.***-.278-18

MÁRIO DE FELÍCIO NETO

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Assinado por 1 pessoa: MARIO DE FELICIO NETO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paulodefaria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CD703B91B65D4AE89AEF0C2532F90C42

PORTARIA N° 6451 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de avaliação de terrenos e imóveis no Município de Paulo de Faria, seja para fins de desapropriação por interesse social, seja para fins de avaliação venal dos imóveis e terrenos.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo de Faria, a comissão de avaliação de imóveis.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente, destinada a conduzir e dirigir os trabalhos, bem como os atos administrativos pertinentes de que trata esta Portaria, até a sua conclusão final:

I – MÁRIA EUGÊNIA CARVALHO AIDAR SILVA; CPF/MF: 264.607.548-02, Agente Fiscal de Tributos.
II – ROGÉRIO FORESTO DO PRADO, CPF/MF: 063.453.916-70, Agente Fiscal de Tributos.
III – JOAB SANTOS DA SILVA, CPF/MF: 475.903.218-50, Lançador.

Art. 3° A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá como principal atribuição avaliar bens públicos municipais imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública, servíveis ou inservíveis, a fim de dar-lhe a devida destinação, atendendo os dispositivos legais sobre a matéria, incluindo, sempre que necessário, a avaliação de bens particulares.

Assinado por 1 pessoa: MARIO DE FELICIO NETO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paulodefaria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/838ED38E5BDE4BF6B4F32EF01B01E9F7

Art. 4° A comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá apresentar a avaliação realizada em administração de relatório por escrito, no qual deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, a descrição detalhada acerca das condições e características do bem, para fins de aquisição, alienação, locação, doação e permuta.

Documento assinado digitalmente
MARIO DE FELICIO NETO
CPF: ***.***.278-18

Parágrafo único: A respectiva comissão poderá avaliar bens móveis públicos ou particulares, em conformidade com as solicitações feitas pelo Município de Paulo de Faria, a fim de auferir valores referentes a aluguéis que o Município necessite contratar, ou também para fins de base de cálculo e cobrança de tributos.

Art. 5° A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá executar suas avaliações levando em consideração o mercado imobiliário local e regional, especialmente 25 mudanças físicas e conjunturais que influenciam no valor venal dos imóveis, fundamentando os relatórios das avaliações na legislação pertinente à matéria.

Art. 6 A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá realizar suas atividades segundo as normas técnicas de avaliação, previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 7 Esta portaria entra em vigor na data dia sua publicação.

Art. 8 Revoga-se as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, em 15 de agosto de 2024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARIO DE FELICIO NETO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paulodefaria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/838ED38E5BDE4BF6B4F32EF01B01E9F7